



SIND. DOS TRAB. EM EDUCAÇÃO
DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS

NORMAS PARA ELEIÇÕES DA COORDENAÇÃO COLEGIADA E DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS - SINTEF.

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Estas normas são destinadas a assegurar a organização e execução da eleição da Coordenação Colegiada e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais da cidade de Dourados/MS - SINTEF.

Art. 2º - Poderão se candidatar a membro da Coordenação Colegiada do SINTEF, qualquer filiado respeitada as condições de elegibilidade do artigo 22 e 38 do Estatuto do SINTEF.

Art. 21 – É vedada a eleição de ocupantes de cargo de direção e de assessoria, bem como de chefias e de cargos comissionados da EBSERH para a Coordenação Colegiada.

Art. 42 – São inelegíveis:

I. Todos os filiados que não estejam em efetivo exercício da atividade ou estejam prestando serviço a outro órgão, ressalvados aqueles que já exercem mandato sindical, aposentados filiados ou aqueles cedidos a EBSERH;

Art. 3º - São eleitores em condições de votar todos os filiados que protocolarem suas fichas de filiação com a coordenação do SINTEF até dia 13/01/2021, conforme estabelece o Estatuto do SINTEF no Capítulo V - Do Processo Eleitoral especificamente no artigo 41 e Parágrafo Único do mesmo artigo.

Art. 41 Para votar, é necessário que o filiado esteja em pleno gozo de seus direitos e deveres funcionais.

Parágrafo único. Para votar, o filiado deverá ter, no mínimo, 90 (noventa) dias de filiação.

CAPITULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 4º - São atribuições e responsabilidades da Comissão Eleitoral:

I - presidir, coordenar, supervisionar e executar o processo eleitoral;

II - julgar os recursos que lhes forem dirigidos, respeitando o estabelecido no Estatuto do SINTEF e nestas normas;



SIND. DOS TRAB. EM EDUCAÇÃO
DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS

- III - não homologar o registro de chapa e ou nome que desrespeita à ética, ao estabelecido nestas normas, e no Estatuto SINTEF;
- IV - providenciar todo o material necessário para o pleito;
- V - divulgar a comunidade eleitoral as chapas e ou nomes homologadas(os);
- VI - apurar o resultado final das eleições e encaminhá-lo ao SINTEF.

CAPÍTULO III Das Eleições

Art. 5° - As eleições de que tratam estas normas serão realizadas através de voto direto, livre e secreto.

Art. 6° - As eleições serão realizadas nos dias 15 e 16 de abril de 2021, nos locais e horários estabelecidos por edital.

§1° - O horário de funcionamento da urna FÍSICA, exclusivamente para aposentados(as), será das 8h às 11h e das 13h às 17h.

§2° - Para a votação na urna ONLINE, exclusivamente para ativos(as), o horário de votação será ininterrupto no período das 8h do dia 15 de abril de 2021 até as 17h do dia 16 de abril 2021.

§3° - Cada eleitor vota em apenas uma chapa para Coordenação Colegiada e uma chapa para Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV Das inscrições e Candidaturas

Art. 7° - As inscrições das chapas serão realizadas no período de dias 29 de março a 05 de abril de 2021 às 17h, via e-mail para sintefufgd@gmail.com.

§1° As chapas têm que estar completas e contendo matrícula e assinatura de cada membro, em ficha fornecida pela Comissão Eleitoral, no site do SINTEF (portalsintef.com.br).

§2° O material para proceder às inscrições estará à disposição no site do SINTEF (portalsintef.com.br) a partir do dia 25 de março de 2021.

Art. 8 - As chapas com os nomes dos inscritos serão divulgadas no dia 05 de abril de 2021 depois das 17h.

Art. 9 - Não serão aceitas inscrições por procuração.

Art. 10 - A impugnação de candidatura deverá ser formalizada e protocolada para o e-mail sintefufgd@gmail.com até o dia 08 de abril de 2021 as 12h.

Art. 11 - As chapas serão homologadas no dia 08 de abril de 2021 após as 12h, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - todas as chapas atendam o disposto no Estatuto do SINTEF;

II - inscreverem-se nos termos destas normas;

III - procedam a indicação de um representante, não sendo, necessariamente, o candidato.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral promoverá, às 16 horas do dia 08 de abril de 2021, sorteio eletrônico dos nomes inscritos e homologados para determinar a ordem em que estes estarão dispostos nas cédulas, facultada a presença dos membros das chapas,



SIND. DOS TRAB. EM EDUCAÇÃO
DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS

mediante pedido antecipado de acesso, para o e-mail sintefufgd@gmail.com.

CAPÍTULO V Da Votação para APOSENTADOS(AS)

Art. 13 - A mesa receptora ficará localizada na sede do SINTEF, rua Olinda Pires de Almeida, nº 2450, sala 1 - Vila São Luiz.

Art. 14 - No sufrágio serão asseguradas:

I - o uso de cédulas oficiais de acordo com modelo aprovado pela Comissão Eleitoral;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para assinalar na cédula, no nome da chapa de sua escolha, quando for o caso;

III - verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas dos Mesários;

IV - emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do sufrágio e seja suficiente para acomodar o número de cédulas daquela mesa receptora.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral organizará as listagens de eleitores da mesa receptora, que serão remetidas ao respectivo Presidente de mesa.

Art. 16 - A mesa receptora será constituída apenas pelo Presidente, que não poderá ser candidato, parente em linha reta e colateral, até o 3º grau, cônjuge ou companheiro (a) de qualquer dos candidatos.

Art. 17 - Compete ao Presidente da mesa:

I - autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais de acordo com as instruções da Comissão Eleitoral;

II - receber os votos dos eleitores;

III - manter a ordem no ambiente;

IV - anular, na listagem dos votantes, os espaços destinados a assinatura dos eleitores que não votaram;

V - devolver à Comissão Eleitoral o material recebido para o processo eleitoral, utilizado ou não;

VI - decidir os casos omissos, naquilo que couber;

VII - comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências cujas soluções dela dependam.

VIII - lavrar a ata de eleição;

IX - orientar a formação de filas dos eleitores;

X - Garantir o cumprimento das medidas de biossegurança durante a votação.

Art. 18 - Na votação serão observados os seguintes procedimentos:

I - o Presidente, na listagem dos eleitores, o nome para confrontar com documento oficial com foto ou crachá institucional com foto;

II - o Presidente deverá exigir um documento oficial que contenha foto, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos;

III - não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa o convidará a lançar sua assinatura na listagem, em seguida entregar-lhe-á a cédula oficial, rubricada pelo Presidente, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la e fazendo-o passar à cabine de votação;

IV - o eleitor, ao sair da cabine, depositará a cédula na urna;

Art. 19 - Persistindo a dúvida a respeito da identificação do eleitor, far-se-á confronto da assinatura do documento com a assinatura feita na presença dos



SIND. DOS TRAB. EM EDUCAÇÃO
DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS

componentes da mesa, mencionando na Ata a dúvida suscitada.

Art. 20 - Não havendo interpelação dos Fiscais de candidatos perante a mesa receptora a respeito da cédula, não caberá recurso posterior quanto aos impedimentos.

Art. 21 - É terminantemente proibida a abordagem de eleitores ou distribuição de material de cunho eleitoral nas proximidades dos locais de votação, de onde deverá ser guardada a distância mínima de 50 (cinquenta) metros.

Parágrafo Único - Em caso de desobediência ao estabelecido neste artigo, o Presidente da mesa deverá advertir o infrator, cientificando os Fiscais presentes do ocorrido, solicitando o afastamento do mesmo infrator do local ou a cessação dessa prática.

CAPÍTULO VI **Da Votação para ATIVOS(AS)**

Art. 22 - A votação será realizada no sistema de votação da EAD/UFGD, acessível pelo endereço votacao.ufgd.edu.br;

Art. 23 - A abertura e fechamento da eleição on-line deverá ser realizada pela comissão eleitoral, a fim de verificar sua integridade.

CAPITULO VII **Da Fiscalização Perante as Mesas Receptoras**

Art. 24 - Poderá atuar junto à mesa receptora um fiscal por chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral e identificado como tal, obedecendo às medidas de biossegurança.

§1º - A escolha do fiscal não poderá recair em quem faça parte das Comissões Eleitorais ou da mesa receptora.

§2º - A indicação dos fiscais deverá ser formalizada, perante a Comissão Eleitoral, para o e-mail sintefufgd@gmail.com, somente até às 17 horas do dia **08 de abril de 2021**.

§3º - Os candidatos poderão exercer a fiscalização junto à mesa receptora, limitando-se a um de cada vez.

Art. 25 - Aos fiscais será permitido fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações de cédulas.

CAPÍTULO VIII **Do Material de Votação**



SIND. DOS TRAB. EM EDUCAÇÃO
DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS

Art. 26 - A Comissão Eleitoral remeterá ao Presidente da mesa receptora, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, o material necessário ao pleito.

CAPITULO IX

Do Controle dos Trabalhos Eleitorais

Art. 27 - Ao Presidente da mesa receptora e Comissão Eleitoral, caberá o controle dos trabalhos eleitorais.

Art. 28 - Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora o seu presidente, os fiscais e, durante o tempo necessário, o eleitor.

§ 1º - O Presidente da mesa fará retirar do recinto quem não guardar a ordem e a compostura ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§ 2º - Nenhuma pessoa estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo o Presidente da mesa ou da Comissão Eleitoral.

CAPITULO X

Do Encerramento da Votação para Aposentados(as)

Art. 29 - Encerrando o prazo de votação, ainda existindo eleitores na fila, o Presidente da mesa receptora atenderá a todos os eleitores presentes, determinando o recolhimento, à mesa, do documento oficial de identidade dos mesmos ou por distribuição de senhas, para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo Único - A votação continuará normalmente e o documento de identidade será devolvido ao eleitor logo que tenha votado.

Art. 30 - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente da mesa, este tomará as seguintes providências:

I - vedará a fenda da urna com material recebido para este fim, rubricado pelo Presidente e pelos fiscais dos candidatos;

II - assinará a listagem dos eleitores, sendo facultativa a assinatura dos Fiscais;

III - lavrará a Ata de eleição, com:

a) os nomes dos membros da mesa;

b) os nomes dos fiscais que tenham comparecido;

c) a causa do retardamento para o começo da votação, se ocorrido;

d) o número, por extenso, dos eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer;

e) o motivo de não haverem votado alguns dos eleitores que compareceram;

f) os protestos e impedimentos apresentados pelos fiscais, assim como as decisões sobre eles proferidas;

g) a razão de interrupção da votação, caso haja, e o seu respectivo tempo;

h) a ressalva das rasuras, emendas ou entrelinhas porventura existentes na ata, ou declaração de não existir;

IV - assinará a Ata;

V - encaminhará à Presidência da Comissão Eleitoral a urna e os demais documentos do ato eleitoral.



SIND. DOS TRAB. EM EDUCAÇÃO
DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS

CAPITULO XI Da Apuração

Art. 31 - Compete à Comissão Eleitoral o ato da apuração dos votos.

Art. 32 - A apuração será contínua e terá o seu início imediatamente após o término da votação.

Art. 33 - Cada chapa poderá indicar, para credenciamento perante as Comissões Eleitorais, até as 17 horas do dia 08 de abril de 2021, um Fiscal para acompanhamento da apuração;

Art. 34 - Antes da abertura da urna física a Comissão Eleitoral verificará:

I - se houve indício de violação da urna;

II - se a mesa receptora se constituiu legalmente;

III - se a eleição se realizou no dia, hora e locais designados e se a votação não foi encerrada antes do horário previsto;

IV - se foi recusada, sem fundamento legal, a fiscalização de candidatos aos atos eleitorais;

V - se houve cumprimento do horário na entrega da urna e dos documentos.

Art. 35 - Em caso de indício de violação da urna, proceder-se-á da seguinte forma:

I - antes da apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral solicitará aos demais membros que procedam ao exame da urna;

Art. 36 - A impugnação de urna, fundada em violação, somente poderá ser representada até a abertura da mesma.

Art. 37 - Na abertura da urna física, a Comissão Eleitoral, deverá inicialmente verificar se o número de cédulas oficiais corresponde ao número de votantes inscritos na Ata.

Art. 38 - A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da urna, desde que não resulte de fraude comprovada.

§ 1º - Se a Comissão Eleitoral Seccional entender que a não coincidência resulta de fraude, fará a apuração em separado, comunicará à Comissão Eleitoral e registrará em Ata.

Art. 39 - Iniciada a apuração, somente haverá interrupção por motivo de força maior, ocasião em que as cédulas e os demais documentos serão recolhidos à urna e esta fechada e lacrada, devendo a ocorrência ser registrada em Ata.

Art. 40 - As questões relativas à existência de rasuras, emendas e entrelinhas na Ata da Eleição somente poderão ser suscitadas na fase correspondente à abertura das urnas.

Art. 41 - Após término da apuração da urna física será feita a apuração da urna eletrônica.

CAPITULO XII Das Impugnações e dos Recursos

Art. 42 - À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais e representantes apresentar impugnação que serão decididas imediatamente pela



SIND. DOS TRAB. EM EDUCAÇÃO
DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS

Comissão Eleitoral, por maioria simples de votos.

Art. 43 - Não serão admitidos recursos contra a apuração se não houver impugnações perante a Comissão Eleitoral, no ato da apuração contra as nulidades argüidas.

Art. 44 - Sempre que houver recurso fundado em contagem errônea de votos ou vício de cédulas, deverão, as cédulas, ser conservadas em invólucros lacrados, que acompanharão o recurso e deverão ser rubricados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pelo recorrente e pelos fiscais que o desejarem.

Art. 45 - Resolvidas às impugnações, as Comissões Eleitorais passarão a apurar os votos.

Art. 46 - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão separadas por chapas, nulas e brancas e, após, divulgados em voz alta os resultados obtidos por um dos componentes da Comissão Eleitoral.

§1º - Após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será registrada na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão "em branco", além da rubrica do Presidente.

§2º - O mesmo procedimento será adotado para o voto nulo.

§3º - Não poderá ser iniciada a apuração dos votos do conjunto de urnas subseqüentes que, sem os votos do conjunto anterior, estejam todos registrados pela forma referida nos parágrafos, primeiro e segundo.

§ 4º - As questões relativas a cédulas, somente poderão ser suscitadas nestas oportunidades.

Art. 47 - Serão nulas as cédulas:

I - que não correspondam ao modelo oficial;

II - que não estiverem devidamente autenticadas;

III - que contiverem expressões, frases ou sinais não permitidos;

IV - que tornem duvidosa a manifestação do voto do eleitor;

V - quando forem assinalados os nomes de duas ou mais chapas;

VI - passíveis de identificação, exceto pequenos riscos como os costumeiramente utilizados para testar a tinta da caneta.

Art. 48 - Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral transcreverá nos mapas os resultados obtidos, os números de votantes, os votos nulos e os brancos, bem como os recursos, se houver.

Art. 49 - Salvo nos casos mencionados nos artigos anteriores, a recontagem de votos só poderá ser definida pela Comissão Eleitoral em recurso interposto imediatamente após a apuração de cada urna.

Art. 50 - As eventuais impugnações e representações das urnas deverão ser protocoladas até as 17h do dia 19 de abril de 2021, para o e-mail sintefufgd@gmail.com.

CAPITULO XIII Dos Resultados

Art. 51 - A Comissão Eleitoral divulgará, no dia 19 de abril de 2021, o resultado extraoficial da eleição.

Art. 52 - O prazo para interposição de recurso do resultado será até às 17h do dia



SIND. DOS TRAB. EM EDUCAÇÃO
DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS

22 de abril de 2021, devendo ser enviado para o e-mail sintefufgd@gmail.com.

Art. 53 - Fica estabelecida a data de 28 de abril de 2021, para a Comissão Eleitoral divulgar o relatório final da eleição do SINTEF.

CAPÍTULO XIV Das Disposições Transitórias

Art. 58 - Fica assegurado aos representantes dos inscritos, o acesso a toda documentação dos filiados do SINTEF referente à eleição.

Art. 59 - Os bens do SINTEF não poderão ser utilizados por nenhuma das chapas para campanha, exceto a máquina de reprografia.

Parágrafo Único - Serão franqueadas, pelo SINTEF, a cada chapa concorrente, 1000 (um mil) fotocópias, em papel no formato A4, em preto e branco, para reprodução de material de divulgação.

Art. 60 - As candidaturas que infringirem qualquer artigo destas normas serão impugnadas.

Art. 61 - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral.

Dourados, 23 de Março de 2021.

CALENDÁRIO RESUMIDO

Inscrição das chapas	29 a 05.04.2021 às 17h
Divulgação das chapas inscritas	05.04.2021 depois das 17h
Prazo para impugnar as candidaturas	08.04.2021 até as 12h
Homologação das chapas	08.04.2021 depois das 12h
Sorteio das chapas para cédulas	08.04.2021 às 16h
Indicação dos Fiscais de mesa	08.04.2021
Indicação dos Fiscais para apuração	08.04.2021
ELEIÇÃO	15 e 16.04.2021
Apuração	16.04.2021
Divulgação do resultado extra oficial	19.04.2021
Prazo para interposição de recurso	22.04.2021 até às 17h
Divulgação do resultado oficial	28.04.2021
Posse da Nova Gestão	30.06.2021